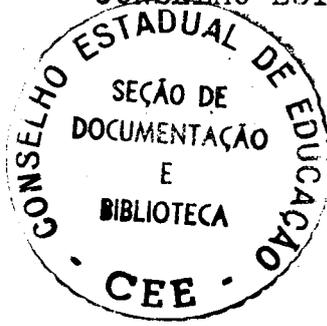


D.O.E. de 03 MAR 1988: 10

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
21/2/88

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº
INTERESSADO:
LOCALIDADE:
ASSUNTO:

1279/86
ESCOLA DE 1º GRAU E DE EDUC. ESPECIAL "SEMENTE"
RIO CLARO
RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO DE CORREÇÃO DE DEFA
SAGEM

RELATOR NA CENE:

GERALDO MUGAYAR

RELATOR NO PLENÁRIO:

Cons. ~~ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL~~

INDICAÇÃO CENE-CEE:

155 /88

APROVADA EM

24 / 2 /88

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de Reconsideração de Despacho de correção de defasagem que fixou os valores máximos a serem cobrados na 2ª semestralidade de 1987.

2. APRECIÇÃO: A requerente atendeu às exigências contidas na Deliberação CEE nº 17/87, juntando nos autos comunicado ao corpo discente.

A análise das planilhas de custo e dos indicadores econômico-financeiros demonstra que a requerente aplicou percentuais de reajuste de acordo com a Deliberação nº 17/87.

3. CONCLUSÃO: À vista do exposto, considerando a documentação apresentada e os indicadores econômico-financeiros, os quais demonstram a real situação da requerente, opinou pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido de reconsideração do despacho de correção de defasagem, podendo o requerente cobrar os seguintes preços máximos para o 2º semestre de 1987:

Julho/Agosto	- cz\$ 1.418,93
Setembro	- cz\$ 2.611,40
Outubro	- cz\$ 2.794,20
Novembro	- cz\$ 2.989,79
Dezembro	- cz\$ 3.348,56

CENE 2/2/88

a) GERALDO MUGAYAR
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de fevereiro de 1988.

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente

vef'pois.

a, ato, gale

DIOSSE